Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CONTRATO Nº 001/2020 - ADPVH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A EMPRESA T DE A SARAIVA EVENTOS E BUFFET.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 237 - Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Thomé da Silva de Almeida, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Auricélia Santos Mota M. de França, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **T DE A SARAIVA EVENTOS E BUFFET,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.515.170/0001-01, com sede na Rua Manoel laurentino de Souza, 1156, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, Cep 76.820-168, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. TALES DE ALENCAR SARAIVA, portador do RG nº 507201 SSP/RO e do CPF nº 657.615.612-04, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, conforme ato de adesão a Ata de Registro de Preços nº 4/2019 - CPL/PRESI/TJRO – Pregão Eletrônico nº 014/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e Processo Administrativo nº 002.000.40/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de organização de eventos – *coffee break*, coquetel, *buffet* almoço e/ou jantar, arranjos de flores, locação de mobiliário e serviços inerentes de pessoal, sob demanda, cujo fornecimento fica condicionado a expedição de requisições pela CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 4/2019 - CPL/PRESI/TJRO, que faz parte integrante deste para todos os fins.

Parágrafo Único. A especificação, os quantitativos estimados, os valores unitários e total estão discriminados no especificados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, com a prestação de serviços de forma indireta, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do RLC da ADPVH.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado para o objeto do presente contrato é de R$ 134.782,95 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), cujo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados no período, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º. A Nota Fiscal mensal da CONTRATADA deverá estar acompanhada de relatório com a discriminação dos eventos atendidos, com a data, horário e local, o tipo de serviço prestado e a quantidade de pessoas atendidas.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§ 3º. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§ 4º. Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global estimado, respeitados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) e da modalidade de licitação.

Parágrafo Único. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade: 02.51.04.122.007.2.001 – Administração e 02.51.23.692.007.1.090 – Fomento a Inovação e ao Desenvolvimento socioeconômico local, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes no Processo Administrativo nº 002.000.40/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) emitir requisição à CONTRATADA, com a especificação do evento atendido, incluindo data, horário, local, o tipo de serviço e a quantidade de pessoas que deverão ser atendidas, no prazo de até 03 (três) dias antecedência;

b) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira - DAF;

d) receber e avaliar as Notas Fiscais e os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;

e) notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

f) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as requisições expedidas pelo CONTRATANTE, observando as especificações do Anexo I deste Contrato, com a observância das datas e prazos previstos;

b) providenciar a alocação de equipes de empregados necessários para a execução e entrega do serviço (garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de cozinha), devidamente uniformizados;

c) disponibilizar, sempre que necessário, o material de apoio necessário para a realização dos serviços de buffet – coffee break, na abertura ou encerramento de eventos, tais como: mesas, cadeiras, toalhas, cestas individuais, copos em cristal e/ou vidro, talheres, louças, pratarias (balde de gelo, bandejas, réchauds, entre outros) e material de serviço e limpeza (guardanapos, gelo, caixas térmicas e outros), bem como a decoração das mesas, conforme definido em conjunto com o Cerimonial da CONTRATANTE;

d) fornecer os alimentos e bebidas de primeira linha e qualidade, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária;

e) coordenar os serviços de alimentação e bebidas observando rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes, prezando pela qualidade e aparência dos alimentos, promovendo a reposição e substituição dos alimentos sempre que necessário;

f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;

g) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;

h) submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;

i) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;

j) g) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço e produto que não atenda às exigências contratuais, cabendo a CONTRATADA a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência da CONTRATADA, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e nas abaixo discriminadas:

a) advertência escrita direta ou publicada;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do objeto, nas hipóteses de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual, assim como nos casos de reincidência da sanção de advertência;

c) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela

compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§ 2º. Na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§ 3º. Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Processo Administrativo nº 002.000.40/2020 – ADPVH, especialmente o registro da adesão a Ata de Registro de Preços nº 4/2019 - CPL/PRESI/TJRO – Pregão Eletrônico nº 014/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO e a proposta/aceite da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 21 de fevereiro de 2020.

MARCELO THOME DA S. DE ALMEIDA
Presidente
CONTRATANTE

TALES DE ALENCAR SARAIVA
Sócio Administrador
CONTRATADA

AURICÉLIA S. MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Adm. e Financeira
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

RG nº 22 621 756-5
CPF nº 218 809 78 60

RG nº
CPF nº

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CONTRATO Nº 001/2020 - ADPVH

Anexo I
Especificações do Objeto

Grupo	Item	Especificação	ADE/ UNID	Vár Un	Valor Total
1	1	COFFEE BREAK: **Conforme Cardápio Diário constante do Anexo II,** paraeventos com um público mínimo de 20 pessoas. * poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender a pessoas com intolerância a Lactose e Glúten, a cada pedido. (Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa)	3000 un	9,80	29.400,00
	2	COQUETEL: Cardápio: mini quiches variados, tarteletes, canapés variados (carne seca, alho poró, ricota, camarão, berinjela, kani), patês variados, salgados assados diversos, empadinhas de palmito, pastéis de carne, trouxinhas de palmito, terrines variados, sticks variados, mini porções quentes servidas em ramequins brancos (escondidinho, lasanha, fusili, bobó e afins), frutas variadas, salada de frutas, mix de doces, e sobremesas (doces, bolo e bombons finos, trufas, tortinhas, mini sobremesas, mousse e afins). Bebidas: sucos de frutas naturais (3 sabores), água mineral com e sem gás, refrigerantes de 1ª linha (light e comum) e coquetel sem álcool. Decoração: mesas, tampões, toalhas e cobre manchas em tecido, arranjo de flores naturais, copos de vidro, taças, jarras de vidro ou inox, bandejas de inox, guardanapos e suportes para pratos, bandejas para mesas, materiais descartáveis, pegadores, conchas, e todas demais louças necessárias para execução dos serviços e ornamentação com flores naturais. Pessoal: Garçons aparamentados e ajudantes (01 garçom para cada grupo de 25 pessoas) * poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender a pessoas com intolerância a	300 un	30,00	9.\0

		plantas naturais (buchinhas e/ou ráfis) para decoração de ambientes.				
	13	*Locação de vasos com plantas naturais tipo fênix, ráfis ou areca, tamanho grande medindo aproximadamente 2,5 a 3 metros de altura, em vasos brancos ou cachepôs para decoração de ambientes.*	20 UN	90,00	1.800,00	
	14	Locação de biombo com 03 (três) folhas em madeira, treliça, ou outro material similar para decoração de ambientes.	04 DIARIAS	200,00	800,00	
	15	Locação de toalhas retangulares em tecido, nas cores a ser definida no pedido, para cobertura total das mesas, medindo aproximadamente 3,5m x 2,5m.	50 DIARIAS	8,00	400,00	
	16	Locação de estrutura metálica de alumínio (treliça) com montagem de palco, medindo aproximadamente 3m x 5 m, a ser montado em ambiente interno e/ou externo a ser definido.	10 DIARIAS	500,00	5.000,00	
	17	Locação de cadeira com estrutura em acrílico contendo assento estofado em tecido, em cor a ser definida no pedido.	300 DIARIAS	8,00	2.400,00	
	18	Locação de cadeira de ferro branca com assento estofado em tecido, em com a ser definida no pedido.	300 DIARIAS	8,88	2.664,00	
	19	Locação de jogo com 02 (duas) cadeiras de aproximação, tipo poltronas em couro/courino, tecido ou material similar.	10 DIARIAS	198,83	1.988,30	
	20	Locação de mesa com tampo redondo em madeira (compensado), com toalha e cobre manchas (cor a definir no pedido) acompanhadas de 6 cadeiras.	50 DIARIAS	42,61	2.130,50	
	21	Locação de aparador.	05 DIARIAS	112,50	562,50	
	22	Locação de tapete decorativo (cor única ou estampado) medindo aproximadamente 2 x 3 metros.	06 DIARIAS	130,70	784,20	
	23	Locação de espelho decorativo para composição de ambientes tamanho 1,5 x 2 metros.	05 DIARIAS	200,63	1.003,15	
	24	Locação de lounge decorativo, composto por: 01 sofá de 02 (dois) lugares, e 01 (um) sofá de 03 (três) lugares; 02 (duas) poltronas de aproximação, mesa de centro com arranjos de flores naturais, aparador, tapete, planta natural tamanho grande (palmeira areca, fênix ou ráfis).	08 DIARIAS	500,00	4.000,00	

	25	Locação de painel em tecido, montado com estrutura em madeira,medindo aproximadamente com estampa e/ou cores a serem definidas no pedido	08 DIARIAS	300,00	2.400,00	
	26	Locação de tenda (tipo pirâmide) em ferro/alumínio coberta com lona branca, com ou sem fechamento laterais, tamanho 4 x 4 metros, com todo o aparato necessário para fixação, instalação, montagem e desmontagem). Deverão ser apresentadas em perfeito estado de conservação sem furos para evitar vazamentos, em caso de chuva, e limpas.	05 DIARIAS	331,75	1.658,75	
	27	Locação de tenda (tipo pirâmide) em ferro/alumínio coberta com lona branca, com ou sem fechamento laterais, tamanho 5 x 5 metros, com todo o aparato necessário para fixação, instalação, montagem e desmontagem) e adaptável para instalação de ar condicionado para resfriar o ambiente. Deverão ser apresentadas em perfeito estado de conservação sem furos para evitar vazamentos, em caso de chuva, e limpas.	05 DIARIAS	698,31	3.491,55	
	28	Locação de tenda medindo 6 x 6 metros, com ou sem fechamento (abertas ou fechadas) e adaptável para instalação de ar condicionado para resfriar o ambiente. Deverão ser apresentadas em perfeito estado de conservação sem furos para evitar vazamentos, em caso de chuva, e limpas.	05 DIARIAS	700,00	3.500,00	
TOTAL					**134.782,95**	